



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### PROCESSO TC nº 08.750/11

Objeto: Licitação

Órgão: Prefeitura Municipal de Areial.

Licitação – Pregão Presencial. Determina providências para os fins que menciona.

### RESOLUÇÃO RC1 - TC - 181/2011

OS MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 08.750/11, que trata do procedimento licitatório nº 03/11, na modalidade Pregão Presencial, realizado pela Prefeitura Municipal de Areial, objetivando a contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar, e,

**CONSIDERANDO** que a licitação de que se trata não chegou a ser homologada, tendo sido anulada pelo Prefeito do município,

#### **RESOLVEM:**

**Determinar** o arquivamento dos autos por não haver mais matéria a ser examinada.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Ministro João Agripino.**

João Pessoa, 10 de novembro de 2011.

*Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima*

**PRESIDENTE**

*Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira*

*Cons. Umberto Silveira Porto*

*Antônio Gomes Vieira Filho*

**Auditor Relator**

Fui Presente:

**Representante do Ministério Público junto ao TCE-PB**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 08.750/11

### **RELATÓRIO**

Tratam os presentes autos da análise do procedimento licitatório nº 03/11, na modalidade Pregão Presencial, realizado pela Prefeitura Municipal de Areial, objetivando a contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar.

Após examinar a documentação pertinente, a Unidade Técnica verificou que a licitação de que se trata não chegou a ser homologada, tendo sido anulada pelo Prefeito do município, conforme documentação acostada aos autos.

Não houve o pronunciamento do Ministério Público Especial.

É o relatório.

### **PROPOSTA DE DECISÃO**

Considerando as conclusões do órgão técnico, bem como o parecer oral oferecido pelo Ministério Público Especial, proponho que os Exmos. Srs. Conselheiros membros do E. **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA** determinem o arquivamento dos presentes autos por não haver matéria a ser examinada.

É a proposta.

*Antônio Gomes Vieira Filho*  
**Auditor Relator**